

PROJETO DE LEI Nº 496 /2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 431, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUIU A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB.**

Faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 431, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Junco do Seridó-PB, a ser realizada anualmente **na última semana do mês de agosto**, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município”.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei nº 431, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....:

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - .....;

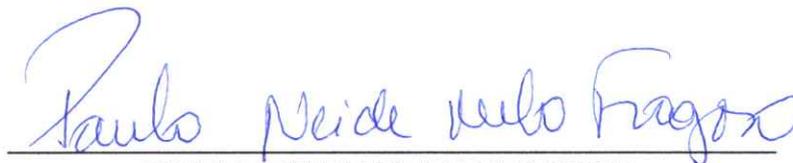
V – Estimular o aleitamento materno exclusivo até os 06 meses e alimentação complementar saudável;

VI - crianças com deficiência, atraso no desenvolvimento e doenças raras, bem como em parentalidade positiva;

VII - disciplina não-violenta, cuidados responsivos e fortalecimento de vínculos como forma de proteger as crianças de violência e fatores de estresse tóxico.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 03 de agosto de 2022.**



**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**

- Prefeito Constitucional -



## M E N S A G E M

Ao  
Exmo. Sr. Presidente  
Mesa Diretora  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Junco do Seridó – PB.

Ref:

# *Projeto de Lei*

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 431, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUIU A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº431/2019, que instituiu a Semana do Bebê no Município de Junco do Seridó-PB.

Diante da necessidade de qualificar a Semana do Bebê em Junco do Seridó, também pautado na meta da conquista do Selo-UNICEF, a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó encaminha o presente Projeto de Lei para acrescentar novos temas, se enquadrando no novo contexto do Selo-UNICEF para 2021-2024 e melhorando a semana do bebê a fim de beneficiar as nossas crianças, em específico aquelas em seus primeiros dias de vida, tornando assim uma vida com qualidade e perspectiva de futuro.

Ante o exposto submetemos as vossas apreciações, discussões e votações, e com respaldo na legislação em vigor, solicito a adoção de **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, com esteio nas regras regimentais dessa Augusta Casa, ao passo em que aproveitamos ainda o ensejo, para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**

- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 431 , DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no município de Junco do Seridó-PB, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana do Bebê tem por objetivo:

| — contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos;

|| — diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;

II — informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV — conferir visibilidade social às ações relativas à primeira infância, desenvolvidas no Município no âmbito intersetorial.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana do Bebê têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.

Art. 4º - À Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, palestras, oficinas e ações educativas, que tratem de assuntos relativos às relações familiares, com foco em questões relacionadas à primeira infância, desenvolvidas nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, bem como nos programas e serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único — Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que tenham atuação em questões relacionadas à primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, coordenar a realização dos eventos alusivos à Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, constituirão uma comissão composta por servidores das respectivas Secretarias Municipais, devendo ser incluídos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e de outros órgãos envolvidos com a questão da primeira infância.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó/PB, 23 de abril de 2019.

***KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS***

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Márcio Monteiro Nunes  
**Código Identificador:**47D9A142

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/04/2019. Edição 2334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>